



“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000

Tel.: (33) 99908-3554

e-mail: [camaramunicipalitanhomi@gmail.com](mailto:camaramunicipalitanhomi@gmail.com)

---

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 03/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SALA DE ESPERA DA CÂMARA MUNICIPAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO ELEVADOR NA CÂMARA DE ITANHOMI – MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE CUSTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHOMI/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.215.269/0001-89, com sede à Avenida JK, nº 91, 2º Andar, Centro, Itanhomi, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Senhor Vilmar Ângelo Alves, e a empresa SANTIAGO OBRAS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Estrada Antônio Bento de Vasconcellos, nº 501 – Bairro Previdenciários, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36031290, inscrita no CNPJ nº 23.163.516/0001-52 neste ato representada pelo(a) procurador, senhor(a) Djalma Bispo dos Santos, portador(a) do CPF nº 129.163.858-00, E-MAIL INSTITUCIONAL: [djalmabis@gmail.com](mailto:djalmabis@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de execução de obra de reforma decorrente do Processo de Licitação nº. 01/2024, - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024, para fins de atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa SANTIAGO OBRAS INDUSTRIAIS LTDA, que originou no Contrato de Execução de Obra de Reforma nº 03/2024, rescindi-lo amigavelmente a partir de 30 de abril de 2024, uma vez que a CONTRATADA assinou contrato, recebeu ordem de serviço e não iniciou a obra, já tendo decorrido mais de 30 (trinta) dias da assinatura do termo, bem como notificado também não cumpriu com o prazo para início da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o



**“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”**

**Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000**

**Tel.: (33) 99908-3554**

**e-mail: [camaramunicipalitanhomi@gmail.com](mailto:camaramunicipalitanhomi@gmail.com)**

---

qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo de rescisão amigável, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Itanhomi/MG, aos 30 de abril de 2024.

-----  
VILMAR ÂNGELO ALVES  
PRESIDENTE

-----  
SANTIAGO OBRAS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 23.163.516/0001-52

TESTEMUNHAS:

1.

2.